



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2021 – SMPS

Chamamento Público objetivando a seleção Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, tendo por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

O Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de **04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil (OSC)** interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade **ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO

1.1- O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de 4 (quatro) Planos de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, através da assinatura de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para atender 52 (cinquenta e duas) vagas, em Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com atuação no município e **região compreendendo um raio de até 60 km**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2- O procedimento de seleção reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre – MG; Lei Federal nº. 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Complementar nº. 101/2000; Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social); Lei Municipal nº. 5.527/14; Decreto Federal nº. 8.726/2016; Lei Federal nº. 12.813/2013; Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), entre outras legislações e/ou normativas do Serviço.

1.3- Serão selecionadas propostas que atendam aos requisitos do Termo de Referência (**ANEXO I**), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos do município de Pouso Alegre/MG, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS específicas ao objeto deste Edital.



3 - OBJETIVO DA PARCERIA

Acolhimento institucional para idosos do município de Pouso Alegre/MG, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições para permanecer com a família ou não dispõem dos meios e condições necessárias para a própria subsistência, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, na modalidade ILP – Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital (**ANEXO I**).

4. DA JUSTIFICATIVA

Estudos do MDS (2008) demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil.

Com o avanço da idade e a significativa perda da autonomia, a situação de dependência dos cuidados de terceiros é uma vulnerabilidade com impacto importante na vida das pessoas idosas, por isso, deve ser considerada no seu conjunto de variáveis multidimensionais, em especial quando associada à pobreza ou à extrema pobreza, constituindo assim uma situação de vulnerabilidade social.

Essa situação de vulnerabilidade pode resultar em restrição do acesso a direitos, na precarização dos cuidados familiares e/ou em risco social para esta faixa etária. Soma-se a isso que parte significativa das pessoas em vulnerabilidade social pode estar em situação de desproteção social, devido a vivências de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, emergindo, dessa forma, a necessidade urgente de acolhimento e proteção integral, no município no âmbito da Política de Assistência Social.

O envelhecimento populacional trouxe consigo temas emergentes como os maus tratos contra idosos. Por conseguinte, nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu. No município de Pouso Alegre não é diferente. Sendo assim, diante da impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Pouso Alegre/MG executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, aliado a crescente demanda por esse serviço, faz-se necessária a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para executar, em regime de colaboração, o Serviço de acolhimento institucional de idosos.

5. DAS VAGAS

O presente chamamento selecionará 04 (quatro) OSC's que deverão disponibilizar até 13 (treze) vagas por proposta, para acolhimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, totalizando o número de 52 (cinquenta e duas) vagas.

As vagas serão preenchidas mediante solicitação oficial da Secretária Municipal de Políticas Sociais, cabendo a esta manter o controle de vagas de cada OSC.

As OSC's selecionadas deverão informar mensalmente, oficialmente, através de relatório, a desocupação de vaga, devendo manter o controle de entrada e saída dos idosos, inclusive os casos de falecimento ou reintegração familiar à Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

6. DA VIGÊNCIA

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 01º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2025, com a devida publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser



prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância**, que deverá ser entregue junto à proposta, conforme item 9.7, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3- As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente documento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7.4- O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria nº. 10/2021/SMPS do Secretário Municipal de Políticas Sociais, previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou



empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

9.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- O processo de seleção será realizado pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através da Portaria nº. 10/2021/SMPS que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil.

10.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

10.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/10/2021
2	Entrega das propostas pela OSC.	19/10 à 17/11/2021
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	18/11/2021
4	Análise das propostas pela Comissão.	19/11 à 24/11/2021
5	Divulgação do resultado preliminar.	25/11/2021
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	26/11 e 29/11/2021
7	Contrarrrazões.	30/11 e 01/12/2021
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	02/12 e 03/12/2021
9	Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	06/12 à 08/12/2021
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	09/12/2021

10.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da



parceria (artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das primeiras quatro OSCs selecionadas mais bem classificadas, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

10.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

10.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.

Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme **ANEXO III - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta**, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre – MG.

10.7.1- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no **ANEXO II** que deverá estar de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I**.

10.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 10.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância** e eventuais documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 10.9.2.

10.7.3- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem a Secretaria Municipal de Políticas Sociais dentro do prazo previsto no presente edital.

10.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.

10.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.8.2 – Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencial ou online através do *link* que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

10.8.3- Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.8.4- Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.



10.8.5- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas, de forma a selecionar quatro propostas.

10.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de 04 (quatro) dias úteis. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1- Critérios Gerais de Atendimento a serem avaliados a partir da proposta apresentada. OBS: Máximo de 30 (trinta) pontos.	a) Realizar o acolhimento institucional em conformidade com as legislações pertinentes e, em especial, em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS n°. 109/2009, a NOB/RH 2006, Resolução CNAS n°. 17/2011 e Resolução CNAS n°. 09/2014.	04 (quatro) pontos
	b) Garantir condições adequadas de estrutura para implementação do serviço (habitabilidade, segurança e acessibilidade).	04 (quatro) pontos
	c) Garantir recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento.	04 (quatro) pontos
	d) Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde.	04 (quatro) pontos
	e) Garantir quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS n°. 17/2011, Resolução CNAS n°. 09/2014 e Termo de Referência (ANEXO I).	04 (quatro) pontos
	f) Garantir atendimento personalizado visando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento.	04 (quatro) pontos
	g) Preservar os vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.	08 (oito) pontos
	h) Desenvolver atividades socializantes, recreativas, culturais e de lazer.	08 (oito) pontos
2- Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social do município sede da OSC.	05 (cinco) pontos	



3- Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pouso Alegre/MG.	05 (cinco) pontos
4- Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional de idosos por um período mínimo de 12 meses.	30 (trinta) pontos
5- Comprovação de que a OSC atua no município de Pouso Alegre/MG ou em um raio de 60 km.	20 (vinte) pontos
TOTAL:	Máximo de 100 (cem) pontos

10.9.3- A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital;
- c) que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção; e
- d) que não atenda ao critério de julgamento 5.

10.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.9.7- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

10.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.



Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.11.1- Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 003/2021”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG.

10.11.2- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.12- Etapa 7: Contrarrazões

10.12.1- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais proponentes para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o a comunicação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.12.2- As contrarrazões serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 003/2021”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre – MG.

10.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.13.1- A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Políticas Sociais, devidamente instruído para a decisão final.

10.13.2- A decisão final dos recursos deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.13.3- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.13.4 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13.5- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contados na proposta originalmente apresentada.



10.13.5- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contados na proposta originalmente apresentada.

10.14- Etapa 9: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).

10.14.1- Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as OSC's selecionadas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos outros;
- e) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- f) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- g) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- h) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- i) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- j) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- k) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município do território da sede da OSC;
- l) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
- m) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
- n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- q) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- r) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais



deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**

10.14.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

10.14.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.14.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

10.14.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.14.6- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSCs convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 10.13.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 10.13.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.15- Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver

Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.15.1- Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção e as decisões recursais proferidas, se houver.

10.15.2- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico e jurídico e Assinatura do Termo de Colaboração
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.



11.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

11.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico e jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração.

11.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.4- Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.006.000.0008.0244.0021.2041.3335085000000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Chamamento Público – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1431.

12.1.1. O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do serviço Acolhimento Institucional, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por vaga ocupada, até o limite de 13 (treze) vagas por OSC.

12.1.2 As treze vagas totalizam o valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais por OSC, com o valor global para contemplar os 4 (quatro) plano de trabalho de R\$842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) anuais, sendo reajustado pelo IPCA a cada doze meses de parceria.

12.1.3 - Cada proposta deverá ser apresentada visando o atendimento de até 13 (treze) idosos, de modo que o valor de cada proposta de plano de trabalho não poderá ser superior a R\$210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais) anual.



12.1.4 - As liberações de recursos serão **proporcionais ao número de vagas ocupadas até o limite de 13 (treze) vagas**, que deverão ser informadas mensalmente por meio de relatório de acolhimento, que deverá ser entregue até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês e conter no mínimo os dados pessoais do acolhido, data do acolhimento e data do desligamento do acolhido do serviço esclarecendo o motivo do desligamento, guardando consonância com o cumprimento das metas da parceria, observado o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016.

12.2- Nas parcerias com vigência plurianual, ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

12.3- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

12.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

12.5- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

12.6- É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.

12.7- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira das OSCs selecionadas, contudo as eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pelas OSCs, além da prestação



do serviço de acolhimento institucional, preservação e manutenção espaço físico e das ações descritas neste edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

14.2- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.3- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.

14.4- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: "mroscparceriassocial@gmail.com". Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7- A Secretaria Municipal de Políticas Sociais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.8- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal N° 8.666/93.

14.9- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



14.10- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.12- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

14.12.1- Anexo I – Termo de Referência;

14.12.2- Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

14.12.3- Anexo III – Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;

14.12.4- Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância;


14.12.5- Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

14.12.6- Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

14.12.7- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

14.12.8- Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Pouso Alegre/MG, 18 de outubro de 2021.



EYDER DE SOUZA LAMBERT
Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Prestar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional para idosos do município de Pouso Alegre/MG, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes e/ ou com diferentes necessidades e graus de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família ou não dispõem dos meios e condições necessárias para a própria subsistência, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, na modalidade ILP – Instituição de Longa Permanência para Idosos, com característica domiciliar, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº. 109/2009 e condições estabelecidas neste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- As ações que caracterizam o serviço na modalidade de acolhimento institucional para idosos devem ser desenvolvidas pela OSC em consonância com a Fundamentação Legal da cláusula primeira deste edital.

3.2- O Serviço de Acolhimento Institucional deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.3- O acolhimento institucional previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais é destinado aos idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.4- Os idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3.5- O atendimento prestado deve conter Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS), da Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014, e assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.



3.6- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

3.7- O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

3.8- Não poderá haver recusa no acolhimento de idoso encaminhado pelo MUNICÍPIO, exceto no caso de ter excedido o limite das vagas reservadas ao MUNICÍPIO.

3.9- Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; e organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.10- Para o planejamento das atividades e elaboração do plano, a entidade deverá observar as fundamentações legais citadas em cláusula específica deste edital a fim de efetivar a garantia dos direitos da pessoa idosa.

4. OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Ofertar serviço de acolhimento institucional para idosos do município de Pouso Alegre/MG, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, na Modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme preconiza a política de assistência social.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a)** Acolher e garantir proteção integral de X idosos do município de Pouso Alegre/MG por instituição, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos que não disponham de condições para permanecer com a família ou não disponham dos meios e condições necessárias para a própria subsistência, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, de forma extensiva aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- b)** Garantir a inclusão de idosos com deficiência, prevenindo práticas segregacionistas e o confinamento;
- c)** Garantir a preservação da individualidade e de identidade de cada idoso e a guarda de seus pertences de forma acessível ao idoso, de modo que ele possa utilizar e/ou dispor dos mesmos conforme seu interesse e necessidade diária;



- d) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- e) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- f) Possibilitar a convivência comunitária;
- g) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- h) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- i) Favorecer a integração dos idosos por meio do incentivo a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas, colaborando com redes inclusivas no território;
- j) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- k) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- l) Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- m) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- n) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- o) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- p) Promover o acesso à renda;
- q) Assegurar atendimento de qualidade e personalizado, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, inclusive quanto a capacidade de atendimento.

5. PÚBLICO-ALVO

Idosos encaminhados pelo município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante determinação do Judiciário, Ministério Público ou relatório técnico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições para permanecer com a família ou não dispõem dos meios e condições necessárias para a própria subsistência, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

6. DOS ACOLHIDOS

6.1- Aos acolhidos devem ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis:

6.2- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

6.3- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências de violência e abusos; e preservar sua identidade, integridade e história de vida;

6.4- Ter acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial e outras políticas setoriais;



- 6.5-** Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- 6.6-** Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- 6.7-** Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- 6.8-** Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- 6.9-** Ter espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- 6.10-** Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequada e adaptada a necessidades específicas;
- 6.11-** Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações;
- 6.12-** Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 6.13-** Ter o acesso a programações culturais, de lazer, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; e
- 6.14-** Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia.

7. DAS VAGAS

Cada OSC poderá disponibilizar até 13 (treze) vagas por proposta, para acolhimento de pessoas do município de Pouso Alegre/MG com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

As vagas serão preenchidas mediante solicitação oficial da Secretária Municipal de Políticas Sociais, cabendo a esta manter o controle de vagas de cada OSC.

As OSC's selecionadas deverão informar **mensalmente**, oficialmente, a desocupação de vaga, devendo manter o controle da quantidade de idosos, à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, os dados dos acolhidos pela OSC.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Do dia 01º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2025, com a devida publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

9. FORMAS DE ACOLHIMENTO

9.1- Deverá ser garantida a manutenção do acolhimento de idosos de ambos os sexos que atualmente encontram-se institucionalizados nas entidades que executam o serviço de acolhimento no município de Pouso Alegre/MG e **região compreendendo um raio de até 60 km**, além dos demais casos de acolhimento, em conformidade com este edital.



9.2- O acolhimento deverá ser realizado por meio de encaminhamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais a idosos do município de Pouso Alegre/MG, por determinação judicial.

10. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SERVIÇO

10.1- O serviço a ser executado de forma indireta pelas OSCs a serem contratadas, deverá estar de acordo com as normativas do Ministério da Cidadania e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos”.

10.2- Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

10.3- A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

10.4- A instituição deverá também promover o acesso dos idosos a renda, a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurando um espaço coletivo para o encontro entre os idosos acolhidos e destes de forma intergeracional, favorecendo a convivência familiar e comunitária, detectando necessidades e motivações, desenvolvendo potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários.

11. DA ARTICULAÇÃO EM REDE

11.1- Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:

11.1.1- Demais serviços socioassistenciais e serviços de Políticas Públicas Setoriais;

11.1.2- Serviços, programas e projetos não governamentais e comunitários; e

11.1.3- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

12. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO



12.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

12.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

12.1.2- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

12.1.3- Indivíduos e famílias protegidas e incluídas em serviços, com acesso a oportunidades;

12.1.4- Construção da autonomia;

12.1.5- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

12.1.6- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

12.1.7- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;

12.1.8- Redução e prevenção de situações de isolamento social; e

12.1.9- Garantir a proteção integral ao idoso.

13. LOCALIZAÇÃO

13.1- A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância de 60 quilômetros, favorecendo o não rompimento, a criação e/ou fortalecimento do vínculo familiar e comunitário junto aos Serviços de Proteção Básica e Especial de Alta Complexidade.

13.2- O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

14. DAS PROVISÕES

14.1- Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais:

14.1.1- AMBIENTE FÍSICO: espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

14.1.2- RECURSOS MATERIAIS: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e



banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, remédios, materiais culturais e esportivos, dentre outros.

15. RECURSOS HUMANOS

15.1- O quadro de funcionários da equipe das OSCs selecionadas deverá contemplar as determinações da NOB-RH/2006 e as especificações deste edital, devendo conter no mínimo:

Função	Quantidade	Descrição
Cuidador	01	Para cada 10 idosos
Auxiliar de Cuidador	02	Para cada 10 idosos
Lavanderia	01	Para 30 idosos
Limpeza	01	Para cada 100 metros quadrados
Assistente Social ou Psicólogo	01	Para cada 20 idosos

Poderão ser listadas, descritas e obrigatoriamente justificadas no Plano de Trabalho as contratações de outras categorias profissionais que se tornem necessárias para a execução do serviço e o alcance das metas, como complementação do RH e não para substituição da Equipe de Referência exigida pela NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014, considerando se tratar de um serviço socioassistencial.

A instituição deverá providenciar substituição para cada funcionário que entrar em gozo de férias e licença.

A OSC poderá prever remuneração proporcional com recursos da parceria, dos funcionários envolvidos na execução do plano de trabalho, devendo inserir na proposta a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, nos termos do parágrafo 1º do art. 42 do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

16.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

16.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

16.3- Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

16.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.



16.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I** – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;
- II** – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e
- III** – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

17. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

17.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza da parceria:

17.2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente Chamamento e do Termo de Colaboração;

17.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

17.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

17.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais eventualmente residentes fora do Município de Pouso Alegre, impostos, taxas, despesas administrativas;

17.6- Custear o traslado em caso de óbito, para o município de Pouso Alegre/MG, podendo utilizar o recurso da presente parceria para tal;

17.7- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com o Marco Regulatório.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 003/2021/SMPS para seleção de 4 (quatro) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos.

Pouso Alegre, 18 de Outubro de 2021.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
2. OBJETO DA PARCERIA		
3. PRAZO DE EXECUÇÃO		
4. OBJETIVO GERAL		
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
6. JUSTIFICATIVA		
7. METODOLOGIA		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS		
Metas (descrição/quantitativo)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados



8.1- INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS					
9. PREVISÃO DE RECEITAS					
10. PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA					
11. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR
Folha de pagamento	Categoria Profissional	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário Mensal de cada Profissional	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Encargos trabalhistas dos funcionários supra citados: contribuições sociais, FGTS, férias, salários proporcionais e demais encargos sociais.					R\$
VALOR TOTAL:					
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Serão repassadas parcelas mensais no valor de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por vaga ocupada, conforme relatório mensal com a discriminação dos acolhidos, no limite de 13 (treze) vagas, totalizando o valor de até R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) mensal, reajustado em consonância com o IPCA a cada doze meses de parceria.					
13. DATA E ASSINATURA					
Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXX de 2021.					
Assinatura (Presidente/Diretor da OSC)					



ANEXO III
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

**PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE
IDOSOS**

CHAMAMENTO 003/2021/SMPS

OSC: *(colocar o nome da OSC)*

CNPJ: *(colocar o CNPJ da OSC)*

RESPONSÁVEL LEGAL: *(nome do diretor da OSC)*

ENDEREÇO DA OSC:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 003/2021- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO V
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/20XX/SMPS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
OSC (Nome da OSC).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, por intermédio da **Secretaria Municipal De Políticas Sociais**, doravante denominado **Administração Pública Municipal**, neste ato representada pelo Sr. Secretário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, situado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XX**, Bairro **XXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. 003/2021/SMPS, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia **XX/XX/XXXX** Edição **XXXX**, em observância às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e sujeitando-se à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal 10.741/2003 Estatuto do Idoso, à correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de X (xxx) idosos do município de Pouso Alegre/MG, na Modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº. 109/2009 e com Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.1 - A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências da ORGANIZAÇÃO.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147- Centro - CEP: 37550-264
Tel.: 35-3449-4233 3449-4235



- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) fiscalizar a evolução do atendimento ofertado, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar X (xxxx) vagas para idosos do município de Pouso Alegre/MG, por meio de determinação do Judiciário, Ministério Público ou relatório técnico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sem distinção, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo os quartos separados por ala feminina e masculina, podendo ser individuais e/ou coletivos, banheiros, salas, cozinha e espaço ao ar livre para recreação, integração, lazer, recebimento de visitantes;
- b) Cumprir os requisitos do art. 48, os princípios do art. 49 e as obrigações do art. 50, todos da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- c) Acolher os assistidos encaminhados pelo Município, preencher a ficha de acolhimento com dados pessoais do acolhido, neste incluso informações médicas e medicamentos que faz uso, dados de familiares e demais informações que entender úteis e necessárias;
- d) Manter, durante toda a vigência deste Termo, estrutura física adequada, limpa e segura;
- e) Apresentar um relatório individual bimestral do serviço ofertado devendo conter as seguintes informações:
 - I- Situação do acolhido sobre adaptação na Instituição, quadro de saúde, contato com familiares, participação nas atividades realizadas;
 - II- Descrição dos serviços, projetos executados e metas cumpridas;



III- Acolhimento de novo usuário; desligamento do usuário por morte ou reintegração familiar; internação e/ou quaisquer outras informações relevantes.

f) o desligamento do usuário por morte deverá ser comunicado ao Município, no prazo de 48h, a contar da data do óbito, mediante comprovação por 'Atestado de Óbito'.

g) Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;

h) Custear toda e qualquer despesa do acolhido, podendo utilizar a coparticipação do idoso no limite de até 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social (BPC);

i) Custear o traslado em caso de óbito, para o município de Pouso Alegre/MG, podendo utilizar o recurso da presente parceria para tal, desde que haja previsão no Plano de Trabalho;

j) Permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente termo de colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;

k) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:

I - Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;

II - Manter escrituração contábil regular;

III - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

IV - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

§ 1º - A referida ORGANIZAÇÃO não poderá recusar o acolhimento dos assistidos encaminhados pelo MUNICÍPIO, exceto no caso de ter excedido o limite das 13 (treze) vagas reservadas ao MUNICÍPIO ou se comprovada incompatibilidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO. Em ambos os casos, a recusa deverá ser formalizada, por escrito e fundamentada, para apreciação pelo Município.



§ 2º - As despesas financeiras de manutenção das vagas reservadas dar-se-ão em regime de mútua cooperação entre o Município, a OSC e o usuário/idoso, cabendo a este último a coparticipação até o limite de 70% setenta por cento de seu benefício previdenciário ou de assistência social (BPC), nos termos do § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.006.000.0008.0244.0021.2041.33350850000000000000.1001001 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Chamamento Público – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1431.

3.1- O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do serviço Acolhimento Institucional, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por vaga ocupada, até o limite de 13 (treze) vagas por OSC.

3.2- As treze vagas totalizam o valor de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais por OSC, com o valor global para contemplar os 4 (quatro) plano de trabalho de R\$842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) anuais, sendo reajustado pelo IPCA a cada doze meses de parceria.

3.3- Cada proposta deverá ser apresentada visando o atendimento de até 13 (treze) idosos, de modo que o valor de cada proposta de plano de trabalho não poderá ser superior a R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais) anual.

3.4- As liberações de recursos serão **proporcionais ao número de vagas ocupadas até o limite de 13 (treze) vagas**, que deverão ser informadas mensalmente por meio de relatório de acolhimento, que deverá ser entregue até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês e conter no mínimo os dados pessoais do acolhido, data do acolhimento e data do desligamento do acolhido do serviço esclarecendo o motivo do desligamento, guardando consonância com o cumprimento das metas da parceria, observado o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e nos artigos 33 e 34 do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016.

3.5- Nas parcerias com vigência plurianual, ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

3.6- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia 01º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2025, após a devida publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no Parágrafo Único do art. 21 do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A Organizações da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 da Lei Federal nº. 13019/2014, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da referida Lei e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 da Lei Federal nº. 13019/2014.

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá ainda conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos, quando solicitado:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais **45 (quarenta e cinco) dias**, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

9.2 – A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

11.1 Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada à Secretaria de Políticas Sociais para controle.

11.2 Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

11.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

11.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

11.6 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

11.7 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016 e;
- l) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.

12.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



12.6 Outras situações relativas à extinção da parceria, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil